



PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação do Dia comemorativo do Casamento Comunitário no Município de Linhares”.

Art. 1º Fica instituído no âmbito Municipal o Dia do Casamento Comunitário, sua comemoração deverá acontecer sempre no 3º sábado do mês de maio de cada ano.

Art. 2º É facultativo as comunidades a celebração de casamentos na aludida data.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


ROGERINHO DO GÁS

Vereador


JEAN MENEZES

Vereador


ESTÉFANO SILOTE

Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



TARCISIO SILVA

Vereador

JOEL CELESTRINE

Vereador

GELSON SUAVE

Vereador

FABRICIO LOPES

Vereador

TOBIAS COMETTI

Vereador

EDIMAR VITORAZZI

Vereador

ROSINHA GUERREIRA

Vereadora



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"


MARCELO PESSOTI

Vereador

CARLOS ALMEIDA

Vereador

RICARDO BONOMO VASCONCELOS 

Vereador



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo promover uma data comemorativa, com o intuito de induzir a inclusão social através da regularização do estado civil e religioso dos casais em situação de hipossuficiência econômica, conforme previsto no art.226, § 3º da Constituição Federal e no art. 1.512 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Parágrafo Único – A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da Lei.

O Dia do Casamento Comunitário no Município de Linhares será um ato de cidadania, já que representa a oficialização de uniões e a materialização de sonhos de milhares de casais.

O principal objetivo do aludido projeto é influenciar as comunidades religiosas a se unirem em uma data, para celebração de diversos casamentos ao mesmo tempo, colaborando com a oficialização dos casais e gerando economia para os mesmos.

Nada impede que na aludida data os cartórios de registros civis em conjunto com as comunidades realizem casamentos, o intuito do projeto é incluir este dia no calendário oficial para de certa maneira instigar a oficialização do casamento.

Conforme descrito na presente Lei, o Executivo Municipal não terá encargos com a realização do Dia do Casamento Comunitário no Município de Linhares. O próprio Código Civil aduz no seu artigo 1.152 a seguinte hipótese de gratuidade:

Art. 1.512. O casamento é civil e gratuito a sua celebração.

Parágrafo único. A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Portanto trata-se de um direito já adquirido pelos casais inseridos no presente projeto, pela própria Constituição Federal e pelo Código Civil, o intuito do projeto é acelerar e facilitar a oficialização dessas uniões, tanto para os casais que almejam o casamento, quanto para as próprias comunidades/cartório, tendo em vista que um casamento comunitário facilitaria ambos os lados.

ROGERINHO DO GÁS

Vereador



JEAN MENEZES

Vereador

ESTÉFANO SILOTE

Vereador

TARCISIO SILVA

Vereador

JOEL CELESTRINE

Vereador

GELSON SUAWE

Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

MARCELO PESSOTI

Vereador

FABRÍCIO LOPES

Vereador

TOBIAS COMETTI

Vereador

EDIMAR VITORAZZI

Vereador

ROSINHA GUERREIRA

Vereadora

CARLOS ALMEIDA

Vereador

RICARDO BONOMO VASCONCELOS

Vereador